

EMENDA MODIFICATIVA N.º

3º

CD/22324.14399-00



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao § 9º, do artigo 40 e do § 9º-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal de 1988, atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal 1988, deve considerar o tempo de contribuição militar como contribuição a ser utilizada nos cálculos do Benefício Especial.

Art. 40

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

(...)

Art. 201

§ 9º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Assim sendo, admite-se a averbação de tempo militar para a aposentadoria civil e a possibilidade da compensação previdenciária, conforme a redação constitucional.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223241439900>



CD/22324.14399-00



* C D 2 2 3 2 4 1 4 3 9 9 0 0 *